



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA – PR:

Processo n.º 0086662-30.2025.8.16.0014

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial dos autos supracitados, em que são Requerentes as sociedades empresárias **ALFA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.**, **HIDALGO MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, **S.V.G. MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, **SAN MARINO SERVIÇOS LTDA.**, **SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, **SANVIG MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, e **SANVIG VIGILÂNCIA LTDA.**, juntas denominas **GRUPO SANVIG**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 76, bem como diante da juntada de documentos complementares nos movimentos 49, 66 e 88, expor e requerer o que segue.

O Laudo de Constatação Prévia constante do mov. 21.2 apontou a necessidade de apresentação de documentação complementar para o preenchimento integral dos requisitos da Lei 11.101/2005.

1





A r. decisão de mov. 34.1 determinou a emenda à inicial, cujos documentos foram apresentados pelas Requerentes nos movimentos 49, 66 e 88, estes últimos em 07/04/2026.

O d. Juízo, após pedidos das Requerentes, no mov. 93.1 deferiu parcialmente a tutela requerida para antecipar os efeitos do *stay period*, a ser contado por 180 dias a partir da decisão, proferida em 08/04/2026. Relegou, outrossim, a apreciação do processamento do feito após a apresentação do laudo complementar por essa Perita.

Feito este breve relato, esta Auxiliar do Juízo requer a juntada do Laudo de Perícia Prévia Complementar anexo, o qual aponta o preenchimento integral dos requisitos previstos pelos artigos 1º, 3º, 48, da Lei 11.101/05 e do art. 51 da Lei 11.101/2005 para todas as Requerentes.

Reitera-se, outrossim, quanto à análise da consolidação substancial e processual, o laudo do mov. 21.2 e petição do mov. 21.1, opinando pelo deferimento do processamento do pedido nos termos do art. 69-J e 69K, da Lei 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Perícia Prévia Complementar anexo, opinando pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Sanvig, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 1º, 3º e 48 da Lei 11.101/05, em consolidação processual e substancial, ficando à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.





Nestes termos, requer deferimento.

Londrina, 16 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

